



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 02/2026

Autoria: Vereadora Terezinha Vizzoni Mezdri

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Terezinha Vizzoni Mezdri, que visa acrescentar o art. 140-A ao Código de Posturas de Anchieta (Lei Municipal nº 49/1990), vedando a utilização de vias públicas, praças, áreas da orla, estacionamentos públicos e demais logradouros públicos para habitação temporária em motorhomes, trailers, campers e similares, permanência de ônibus de turismo fora das hipóteses autorizadas, permanência prolongada de reboques e implementos destinados ao transporte de embarcações e equipamentos recreativos.

A justificativa sustenta que a proposta visa preservar a ordem urbana, a mobilidade, a proteção ambiental e o adequado uso dos espaços públicos, ressaltando que não pretende disciplinar matéria de trânsito, mas o uso dos logradouros públicos municipais.

As Comissões Parlamentares competentes decidem emitir **PARECER CONJUNTO**, nos termos do art. 72-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta. Passa-se à análise no âmbito das comissões competentes.

ANÁLISE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 visa acrescentar o art. 140-A ao Código de Posturas do Município de Anchieta, com a finalidade de disciplinar a utilização de vias, praças, áreas da orla, estacionamentos públicos e demais logradouros públicos por veículos adaptados para habitação, ônibus de turismo e implementos destinados ao transporte de embarcações e equipamentos recreativos.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e de ordenamento territorial, especialmente quanto ao uso e à ocupação dos bens públicos municipais. A proposição consubstancia exercício do poder de polícia administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municipal, voltado à preservação da ordem urbana, da mobilidade, da proteção ambiental e da adequada utilização dos espaços públicos.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposta estabelece normas gerais de polícia administrativa, sem dispor sobre organização da Administração Pública, criação de órgãos, cargos ou atribuições específicas ao Poder Executivo, tampouco impõe a execução de políticas públicas que dependam de reserva de iniciativa.

Sob o aspecto material, a proposição revela-se compatível com os princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da função social dos espaços públicos e da autonomia municipal, não havendo afronta à competência privativa da União para legislar sobre trânsito, pois a disciplina recai sobre o uso dos logradouros públicos municipais, e não sobre normas de circulação de veículos.

ANÁLISE DA COMISSÃO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

No âmbito de sua competência regimental, cabe à Comissão de Direitos Difusos e Coletivos examinar os reflexos da proposição sobre os interesses transindividuais da coletividade, especialmente quanto à utilização dos espaços públicos, à mobilidade urbana, à acessibilidade, à proteção do meio ambiente urbano e à promoção da qualidade de vida da população.

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 objetiva disciplinar a utilização de vias públicas, praças, áreas da orla, estacionamentos públicos e demais logradouros municipais por veículos adaptados para habitação, ônibus de turismo e implementos destinados ao transporte de embarcações e equipamentos recreativos, estabelecendo limitações à permanência desses veículos em espaços públicos.

A ocupação prolongada e desordenada de logradouros públicos por veículos de grande porte ou destinados à habitação itinerante pode comprometer a livre circulação de pedestres e veículos, reduzir a disponibilidade de vagas de estacionamento, dificultar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, prejudicar a fluidez do trânsito local e afetar a utilização democrática dos espaços públicos, sobretudo em áreas de intensa atividade turística e de elevada concentração de usuários.

Sob essa perspectiva, a proposição contribui para a efetivação dos princípios que orientam a política de mobilidade urbana, ao privilegiar o uso coletivo e racional da



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

infraestrutura pública, compatibilizando a circulação de pessoas, a organização dos espaços urbanos e a preservação do interesse público. Trata-se de medida que busca prevenir conflitos de uso, assegurar maior ordenação do território municipal e promover condições mais adequadas de convivência entre moradores, visitantes e atividades econômicas desenvolvidas no Município.

Entretanto, esta Comissão entende recomendável que a futura norma seja aplicada com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente nas hipóteses de turismo itinerante e de permanência temporária legítima, de modo que as restrições incidam sobre ocupações que efetivamente comprometam a mobilidade urbana, a acessibilidade e o uso compartilhado dos logradouros públicos, preservando-se o equilíbrio entre o interesse coletivo e o exercício regular das atividades turísticas.

Dessa forma, sob o enfoque dos direitos difusos e coletivos, especialmente quanto à mobilidade urbana, acessibilidade e adequada utilização dos espaços públicos, a proposição mostra-se conveniente e oportuna, por favorecer a organização da infraestrutura urbana e a proteção dos interesses da coletividade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, por considerá-lo constitucional, legal e compatível com a técnica legislativa, ressaltando a apresentação de emenda modificativa destinada ao aperfeiçoamento redacional de seus dispositivos, na forma da fundamentação deste parecer. Da mesma forma, a Comissão de Direitos Difusos e Coletivos opina pela aprovação do Projeto, por entender que a proposição contribui para a adequada utilização dos espaços públicos, o ordenamento da mobilidade urbana e a proteção dos interesses difusos e coletivos do Município.

É como VOTAMOS.

Vereadores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ADISON QUINTEIRO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acompanham o voto do relator

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMÕES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro

Vereadores da Comissão de Direitos Difusos e Coletivos

SÍLVIO COSTA SIMÕES

Relator

Acompanham o voto do relato

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003800380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em **07/07/2026 09:33**

Checksum: **DF8E64879CD30B497FD17E15B7D024B2B214FBC0B062EF208A25897231FB08AC**

Assinado eletronicamente por **Tereza Mezadri** em **07/07/2026 12:43**

Checksum: **FCF2E18B62312959FC9062B30448020AB07CB413328D0A910231B4B06DDEACD2**

Assinado eletronicamente por **Silvinho** em **09/07/2026 10:26**

Checksum: **70F54AE8D1FB2F79A41BBD319E4205D2E9E61537133866E34FB9BF619BF0B100**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em **09/07/2026 12:51**

Checksum: **096198567936A5855954DB7F6526874269F9EDA94234CA941DE5DE8875D1FB42**

